



Secção – 3<sup>a</sup>/S  
Data: 9/11/2023  
Processo: n.º 1/2023/JRF

José Mouraz Lopes

TRANSITADA EM JULGADO

1. O Ministério Público requereu o julgamento dos demandados A e B como autores de uma infração financeira sancionatória, a título negligente, p.p. no artigo 65º, n.º 1, alínea b), 2ª parte, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC). Imputa um conjunto de factos enquadrados em situações que estiveram envolvidos, o primeiro como Presidente do Câmara de Penamacor e o segundo enquanto Presidente da Junta de Freguesia de Penamacor, respetivamente, pedindo a sua condenação na multa de € 2 550,00 a cada um.
2. Os demandados, citados, vieram requerer o pagamento voluntário da multa e do montante peticionado, no prazo da contestação, tendo efetuado o pagamento das mesmas. O Ministério Público, ouvido, promoveu a extinção do procedimento, por via do pagamento integral.
3. **Considerando pagamento voluntário da multa proposta peticionada pelo Ministério, por via das infrações imputadas, julgo extinto o procedimento, nos termos do artigo 69º, n.º 2 alínea d) da LOPTC.**

**Isento de emolumentos legais (artigo 91º n.º 5 da LOPTC).**

**Registe e notifique**

**Transitado, arquivem-se os autos.**

Lisboa, 9 de novembro de 2023

O Juiz Conselheiro,

José Mouraz Lopes